



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



PORTARIA PRPG N° 54, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades da Pós-Graduação, no tocante à continuação de processos seletivos, matrículas em regime de fluxo regular e/ou contínuo, ofertas excepcionais de componentes curriculares, proficiências, bancas de qualificação e finais, pesquisas e outras atividades remotas para a pós-graduação, no período de isolamento social imposto pela pandemia de Coronavírus, em vista do calendário letivo suplementar aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

A Pró-Reitoria de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPB, assim como o Regimento da Reitoria da UFPB, Res. N° 257/1979/Consuni, e **CONSIDERANDO:**

1. Que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
2. a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n° 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;
3. a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;
4. o disposto nas Portarias MEC n° 343, de 17/03/2020; n° 345 de 19/03/2020; e n° 395, de 15/04/2020;
5. a aprovação de Parecer n° 05/2020 do Conselho Nacional de Ensino (CNE), divulgado em 17 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19 <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-cp-005-2020-04-28.pdf>
6. o disposto nas Portarias Capes n° 36, de 19 de março de 2020, e n° 55, de 29 de abril de 2020, assim como o Ofício Circular Capes n° 17, de 13 de abril de 2020;
7. o disposto no art. 4° das Portaria n° 090/20202, de 17 de março de 2020, e 120/2020/GR/REITORIA/UFPB ou normativas correlatas subsequentes;

CONSIDERANDO ainda que:

8. a situação de calamidade pública e de excepcionalidade gerada pela pandemia, no seu decurso como tal, impede a realização regular de eventos acadêmicos presenciais induzindo a pontuais ajustes nas normativas geradas para tempos regulares, mediante justificativa técnica de sua inaplicabilidade;
9. o resultado das enquetes aplicadas, através de questionários, pela PRPG a docentes, discentes, coordenadores e servidores técnicos de PPGs

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos determinados pela Portaria nº 90/2020/Gabinete da Reitoria da UFPB, parcialmente revogada pela Portaria 120/2020/GR, estão suspensas aulas, bancas, atividades de orientação e de pesquisa, assim como processos seletivos e outras atividades desenvolvidas, em regime presencial, no âmbito da pós-graduação da UFPB, devendo ser estimulado uso das plataformas *on line* oficiais do SIGAA e da EAD (turma virtual do SIGAA e *moodle* da EAD) ou plataformas complementares, como o *G Suite for Education*, e outras plataformas de *virtual meetings*, de maneira que os PPGs possam garantir a oferta de turmas *on line* para cumprimento da carga curricular dos cursos de pós-graduação.

Art. 2º Ficam autorizados os Cursos de Pós Graduação da UFPB a lançar mão do recurso a Novas Tecnologias de Comunicação e Informação, em diferentes plataformas digitais, para garantir processo seletivo, matrículas, cumprimento da carga horária e/ou creditícia e das horas de pesquisa e de orientação, bancas e outras atividades, no âmbito dos cursos *stricto* e *lato sensu*, no contexto de distanciamento social imposto pela referida situação de emergência.

I. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º As atividades de ensino dos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da UFPB, durante o período de distanciamento social imposto pela pandemia, poderão ocorrer, em substituição à modalidade presencial, mediante recurso a tecnologias de instrução remota, pelas sistemáticas de “Educação à Distância” (EAD) e equivalentes, turmas virtuais do SIGAA ou “Ensino Remoto Emergencial” (ERE), nas formas assíncronas ou síncronas, e seus respectivos mecanismos, de modo a garantir o acesso a plataformas virtuais de ensino e aprendizagem.

§ 1º A **Superintendência de Educação à Distância da UFPB (SEAD)** trabalha com EAD, podendo servir de suporte para a oferta de cursos ou disciplinas desenvolvidos através do Ambiente Virtual de Aprendizagem *Moodle*, que permite ações nos formatos síncronos e assíncronos.

§ 2º No caso do ERE, as atividades síncronas abrangem estratégias como a criação, pelo docente, entre outros, de canal virtual (no *YouTube* ou outro) para compartilhar vídeoaulas e emitir notificações sobre atividades aos estudantes; a diversificação e adaptação de materiais didáticos, como mesclar conteúdos em vídeo e áudio,

direcionar leituras, discutir projetos, orientar pesquisas, realizar atividades e exercícios indicados nesses materiais; a abertura de um grupo virtual de cada disciplina em aplicativos de mensagens instantâneas (como o *whatsapp*) ou mensagens enviadas por correio eletrônico (como o *e-mail*); a criação de *blogs*; a realização de aulas mediante reuniões por videoconferência e a produção de *lives* nas redes sociais.

§ 3º No contexto da Pós-Graduação da UFPB, como substituição às atividades presenciais, ficam autorizados os PPGs a aprovar internamente em seus Colegiados, considerada sua realidade de recursos humanos docentes e discentes, **planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e pesquisa por ação remota**, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente.

§ 4º Todas as disciplinas, a critério do Colegiado do curso, e a depender de suas especificidades, poderão ser ofertadas no formato não-presencial, solicitado o apoio da EAD, se for o caso, com metodologia, programação e *design* próprio, a serem implantados por intermédio da plataforma *moodle* ou de turmas virtuais do *SIGAA*, disponibilizados tutoriais de informação e podendo ser realizados treinamentos.

§ 5º A critério do Colegiado do PPG, podem ser utilizadas, de modo complementar, outras plataformas, como *Google Suite for Education* ou outras, nos formatos ERE exemplificados.

§ 6º Em qualquer caso, haverá a necessidade de conferir ampla divulgação ao plano da(s) disciplina(s), com objetivos, metodologia detalhada, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação, sabendo-se que as atividades síncronas (mais comuns no ERE) não induzem à participação obrigatória dos(das) estudantes, nestes casos, a ausência do estudante a alguma aula pode ser substituída por atividades extras, sem prejuízo à frequência mínima, assim como as atividades de avaliação podem ser adaptadas quanto ao formato de realização, não sendo impactados pela flexibilização o seu conteúdo ou a pontuação para nota.

Art. 4º Para conferir continuidade a **convênios** assinados com instituições nacionais ou internacionais, a oferta de disciplinas poderá ser executada remotamente, no formato não-presencial, com a participação de professores estrangeiros vinculados a essas instituições, sob a responsabilidade de docente interno do programa.

Art. 5º No âmbito da pós-graduação *lato sensu*, os cursos de especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, concluídas em período máximo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula inicial até a data da avaliação da última monografia ou trabalho de conclusão de curso, podendo ser esse prazo flexibilizado a partir de decisão colegiada com respectiva notificação à PRPG.

Art. 6º No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, visto que, pelo art. 62 da Resolução 79/2013/Consepe, a designação das disciplinas em obrigatórias ou eletivas é atribuição de cada PPG, na sua estrutura acadêmica, considerada a pandemia, os componentes curriculares novos do PPG poderão ser ajustados às

necessidades de execução remota, consideradas as aptidões de docentes e discentes, **podendo ocorrer redefinição da complementação do quadro de disciplinas obrigatórias e optativas**, e respectivas cargas horárias, gerado histórico pelo sistema, mediante justificada deliberação do colegiado, quando da oferta da disciplina para a matrícula especial, desde que não seja alterado o quantitativo máximo e mínimo de créditos previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB.

§ 1º Pode ser adotado, pelos Colegiados, desde que devidamente planejado, registrado e monitorado como disciplina, um leque de novas opções de atividades pedagógicas não presenciais mediante aprovação de planos de cursos especiais, como, entre outros:

- a) a atribuição de créditos prevista na Resolução 79/2013, no limite de até 02 para mestrado e até 04 para doutorado, às atividades de preparação para exames de pré-banca, banca de qualificação e atividades de elaboração e defesa de trabalho final;
- b) a abertura de disciplinas compartilhadas com outros PPGs da UFPB ou outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, considerados os protocolos de cooperação existentes, contando crédito discente e carga horária docente;
- c) a oferta inicial das disciplinas teóricas, se esta decisão facilitar o andamento do semestre letivo;
- d) a ampliação da disciplina Estudos Especiais ou equivalente com outra designação;
- e) a aplicação de calendário intensivo de aulas remotas para turma ofertada;
- f) o uso de ações pelo SIGAA Mobile Acessível para os estudantes com deficiência;
- g) a oferta de disciplinas de caráter experimental e prático para os quadros discentes que se encontram nas frentes de combate à pandemia de coronavírus;
- h) a oferta de cursos livres modulares divulgados em *lives* ou vídeoaulas.

§ 2º Os **PPGs associados ou em rede**, mediante ajuste entre os PPGs e/ou as Pró-Reitorias de Pós-Graduação envolvidas, poderão abrir conteúdos não-presenciais, para estudantes de toda a rede, assim como pode haver matrícula de estudantes da UFPB em PPGs de outras IES da rede e o contrário, com disciplinas ministradas por docentes internos e/ou externos à UFPB, pertencentes aos quadros de PPGs da rede.

§ 3º Com a abertura de um período letivo suplementar e excepcional para o ensino de Graduação, mediante normativa especial do CONSEPE, será possível a estudantes de mestrado e doutorado, bolsistas ou não, realizarem remotamente o **estágio docência**, sob a gestão do professor responsável pelo plano de atividades do componente curricular da graduação, no formato adotado pelo departamento, e supervisionado por seu orientador, conforme detalha o art. 64 da Res. 79/2013, restando flexibilizada sua obrigatoriedade, para bolsistas e não-bolsistas, e podendo ser realizado dentro do período de prorrogação do prazo de conclusão porventura concedido ao estudante.

Art. 7º De igual modo, o **tempo de titulação**, no que se refere à pós-graduação *stricto sensu*, variável excluída pela Capes através da Portaria 55/2020, no período da pandemia e no curso do atual quadriênio 2017-2020, para esta avaliação, poderá, a pedido do interessado e por decisão do colegiado, em caráter excepcional, ser ampliado por tempo superior ao limite de 6 meses para mestrado e 12 meses para

doutorado, mediante justificativa aceita pelo Colegiado, a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 59, §1º e §2º, da Resolução 79/2013 do CONSEPE, até ulterior deliberação da Capes, ressalvada a questão de bolsas, que segue normativa própria no âmbito da Capes, do CNPq, da FAPESQ ou das demais agências de fomento.

Parágrafo único. Para os discentes que se encontram em período autorizado de prorrogação regulamentado pelo artigo 60 da Resolução 79/2013/Consepe, compete ao Colegiado do PPG deliberar pedido de tempo extra de complementação, considerado o limite do quadriênio, desde que constate real impossibilidade de continuação da pesquisa e da escrita do trabalho final durante a primeira prorrogação autorizada.

II. DAS MATRÍCULAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º Nos termos da Resolução 79/2013, art. 56, os regimes escolares letivos adotados pelos PPGs podem ser opcionalmente subdivididos em dois ou três períodos letivos regulares, assegurada, em casos necessários, a adoção de **regime acadêmico especial**. De igual modo, o Parecer CNE nº 05/2020 permitiu a reorganização dos calendários letivos no período da pandemia.

Art. 9º Nos termos dos artigos antecedentes, os PPGs que iniciaram o semestre letivo regular 2020.1 mas foram obrigados a suspender as atividades remotas e/ou presenciais de ensino (aulas) – seja para aguardar normativas internas; para garantir o trabalho de seus quadros humanos nas frentes de combate à pandemia, como os mestrados e doutorados das áreas mais sensíveis; seja por impossibilidade de cumprir a decisão institucional de isolamento social mediante o recurso a atividades remotas, por falta de condições de adaptação rápida às novas tecnologias – poderão encerrar as disciplinas descontinuadas, remover essas turmas do sistema e **reabrir novas matrículas**, em regime excepcional, lançando mão da modalidade fluxo contínuo, com matrículas nas mesmas ou em nova grade curricular, conforme o disposto no art. 5º desta normativa.

§ 1º Para tanto, de acordo com a demanda dos PPGs, pode haver calendário geral bloqueado de reorganização das matrículas ou sistematização sequenciada, acertada entre a PRPG e os PPGs, de modo a que, diante da nova oferta de turmas, não se tumultue os pedidos de transformação (sincronicidade) das turmas (do SIGAA para a modalidade moodle) à SEaD.

§ 2º Os PPGs deverão levar em consideração as dificuldades de docentes e discentes no trato com as atividades virtuais síncronas, conciliando-as e priorizando as metodologias de ensino remoto com suporte EAD, de modo a garantir o êxito do processo de ensino-aprendizagem, contabilizando carga creditícia para os estudantes e carga horária para o PID por parte dos docentes.

§ 3º Para garantir e facilitar o acesso, a gestão superior da UFPB, através dos setores competentes, poderão ofertar ciclos de capacitação para uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA), com treinamentos e tutoriais de acesso amplo docente e discente, assim como será disponibilizado um sistema de acesso gratuito à Internet, com franquia de dados, de maneira a que o(a) estudante não utilize do seu próprio pacote.

§ 4º Os cursos que continuaram com a sua programação regular 2020.1 pelo regime remoto devem prosseguir, podendo, em fluxo contínuo, propor programação especial para os componentes que julgar necessários.

Art. 10 As informações sobre as turmas abertas pelos PPGs no Sistema SIGAA serão organizadas de modo a facilitar à SEaD acoplar cada turma *moodle* ao cadastro SIGA e sincronizar todas as turmas que forem ofertadas pelo sistema SIGA *moodle*.

§ 1º As turmas canceladas da matrícula 2020.1 deverão ser removidas do histórico escolar dos estudantes, pelos PPGs, sem prejuízo acadêmico ao discente, como abandono, interrupção de estudos, duplicidade de trancamento, redução de CRA ou outro.

§ 2º Conforme previsto no art. 50 , § 2º da Resolução 79/2013, o trabalho final de mestrandos e doutorandos pode ser considerado como atividade curricular, anotada no histórico escolar como "trabalho de dissertação", "trabalho equivalente" ou "trabalho de tese", e o período letivo correspondente, podendo contabilizar até 02 créditos de mestrado e 04 de doutorado créditos.

III. DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 11 O processo de inscrição e seleção para ingresso nos PPGs da UFPB é normatizado pelo Colegiado do PPG, mediante edital público de seleção, em periodicidade certa ou regime de fluxo contínuo (art. 44 da Res. 79/2010), podendo, durante a pandemia, ser encerrados ou simplesmente alterados os editais em curso, de modo a simplificar e adequar suas etapas às necessidades do trabalho remoto determinado pelas normativas gerais indicadas nos *Considerandos*.

§ 1º Sendo assim, podem os PPGs, por seus colegiados, regulamentar de modo diverso as fases presenciais da seleção de ingresso: alterando datas; suprimindo a etapa da prova escrita; redimensionando o peso das etapas adotadas; postergando a comprovação de proficiência em língua estrangeira para depois do ingresso, com ajuste no seu peso, entre outras ações, desde que tudo esteja devidamente previsto no Edital de Seleção, respeitados os princípios da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos.

§ 2º Os PPGs beneficiados por novas bolsas de enfrentamento à pandemia, mediante aprovação de projeto em edital externo de fomento ou por distribuição de bolsas Capes, ficam autorizados a abrir processos seletivos específicos para fazer frente a essas demandas, nos termos aqui regulados.

§ 3º Os PPGs que interromperam o curso de seleções abertas, assim como os PPGs que não haviam publicado edital de seleção para o período regular 2020.1, estão autorizados reabrir ou abrir processos seletivos, com regras especiais, que atendam às excepcionalidades do isolamento social, devendo, em caso de reabertura de seleção em curso, deliberar expressamente sobre as inscrições e etapas já concluídas.

§ 4º O suporte de realização e monitoramento da matéria aqui tratada no que diz respeito a provas escritas *on line*, quando for o caso, pode ser conferido pela Superintendência de Educação à Distância (SEaD), que possui mecanismos aptos, pelo uso da plataforma própria, a minimizar problemas tecnológicos, sabendo-se que

a UFPB não se responsabiliza por problemas de conexão no momento de realização da prova.

IV. DA PROFICIÊNCIA

Art. 12 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira, para candidatos(as) nos processos seletivos ou estudantes de mestrado e doutorado, considerado o período da pandemia e a dificuldade de inscrições para testes de proficiência, poderão ser postergados para momento diferente do previsto pelo regulamento do PPG, especialmente os casos de PPGs que exigem a proficiência no ato da inscrição ou da matrícula.

§ 1º No caso de PPGs que admitirem, pela normativa regular, a comprovação de proficiência até o momento de depósito do trabalho final, a critério do colegiado, pode ser liberada a defesa do trabalho final, ficando a emissão do diploma condicionado a essa comprovação.

§ 2º Em interlocução com os setores de internacionalização da UFPB, poderá a PRPG solicitar oferta de cursos de capacitação *on line*, de modo a manter ativo o treinamento de estudantes para as proficiências ou mesmo realizar a proficiência.

V. DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 13 As atividades de orientação prosseguem de acordo com o prazo concedido pelas Portarias nº 36, de 19 de março de 2020, e nº 55, de 29 de abril de 2020, e Ofícios Circulares da CAPES, devendo docentes e discentes estabelecer cronograma de discussões dos trabalhos desenvolvidos em torno da tese ou da dissertação.

Parágrafo único. As reuniões de orientação devem ocorrer *on line*, com registro da atividade, conforme organizar o PPG.

VI. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 14 As atividades de investigação científica devem observar a necessidade de adequação das etapas da pesquisa, no caso de previsão de atuação em campo que coloque as pessoas envolvidas em risco de contaminação ou outra dificuldade decorrente do isolamento imposto pela pandemia.

§ 1º Nestas hipóteses, o Colegiado do Curso deliberará sobre a necessidade (ou não) de prorrogação das atividades de Pré-Banca, Banca de Qualificação ou Defesa Final, observados os prazos máximos estabelecidos por esta normativa e pelas normativas da CAPES, até ulterior deliberação.

§ 2º Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida pelo Colegiado do PPG, conforme disciplinado no art. 7º desta Portaria.

Art. 15 Enquanto durar a pandemia do Covid-19:

- I- Ficam suspensas, todas as atividades de investigações práticas que impliquem na aglomeração de pessoas (pesquisa de campo, defesas, palestras, conferências, congressos, etc.)
- II- Os orientadores de projetos de dissertação e/ou tese poderão, a critério do colegiado do programa, adequar os planos de atividades dos discentes, priorizando o caráter não presencial.
- III- Caso seja imprescindível a realização de alguma atividade presencial, devida e previamente justificada, recomenda-se a observância das orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, evitando-se aglomeração.
- IV- Entende-se como aglomeração a reunião de mais de 4 pessoas em ambientes fechados ou laboratoriais. Nestes ambientes fechados ou laboratoriais, recomenda-se o distanciamento de, pelo menos, 1,5 m entre as pessoas.

VII. DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16 As atividades de extensão, durante o período de isolamento social imposto pela pandemia, devem observar a necessidade de adequação das etapas da pesquisa e ocorrerem de forma não presencial.

Parágrafo Único. As atividades de extensão a serem desenvolvidas pelos PPGs devem ser registradas através do Edital FLUEX, de fluxo contínuo, coordenado pela COPAC/PROEX, e seguir as orientações constantes na Instrução Normativa nº 02/2020 – PROEX (Pró-reitoria de Extensão), podendo, a critério do Colegiado do PPG, contar até 02 créditos para os cursos de mestrado e até 04 créditos para os cursos de doutorado, destacando-se que a SEaD não tem como sincronizar *moodle* com SIGA para projetos de extensão como tal.

VIII. DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 17 Enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese poderão ser realizadas remotamente através do recurso às tecnologias de comunicação à distância, mediante ampla divulgação, em Boletim Interno, se houver, e na homepage do PPG, com indicação completa do título do trabalho, autoria, composição da banca, data, horário de realização e link da vídeo-chamada para garantia dos princípios da publicidade e da impessoalidade dos atos administrativos.

Parágrafo Único. O documento da ata pública deve ser encaminhado pelo PPG ao docente orientador do trabalho acadêmico antes do início da sessão de defesa remota, assim como, ao seu término, havendo deliberado, os membros externos podem assinar o documento e devolvê-lo escaneado imediatamente ao Presidente da banca, ou pode assinar sozinho em nome de todos, responsabilizando-se pela informação e indicando, na ata, o link da gravação da sessão pública de defesa, devendo esse documento ser escaneado e devolvido, via SIPAC, ao PPG, que organizará arquivo com as gravações eletrônicas das bancas.

IX. DA CONTAGEM DE CARGA HORÁRIA PARA O PID

Art. 18 Nos termos deliberados pelo CONSEPE, por intermédio da Resolução nº 14/2020, enquanto viger a excepcionalidade do isolamento social imposta pela pandemia, a carga horária docente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação e constantes do Plano Individual Docente (PID), deve ser registrada nos termos ali dispostos, sabendo-se que o(a) docente possa registrar a carga horária por disciplinas ministradas em mais de um Programa de Pós-Graduação, quando for o caso e que a carga horária relativa às atividades de pesquisa e extensão na pós-graduação deve ser registrada de acordo com o interstício de tempo de vigência dos respectivos projetos, desde que comprovadamente registrados nos órgãos competentes internos ou externos.

X. DA CONSULTA ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS PPGs. VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.

Art. 19 Nos termos da NOTA n. 00160/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU NUP: 23074.021046/2020-56, não há impedimento legal em receber os votos dos docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as, dos PPGs, nas consultas para escolha de Coordenador(a) e Vice/coordenador(a) dos PPGs.

§ 1º Enquanto durarem as medidas restritivas de enfrentamento da pandemia, poderá, de antemão, haver a prorrogação dos mandatos dos atuais ocupantes.

§ 2º Caso seja necessário abrir consulta por meio digital, é recomendável que a STI seja instada a cadastrar o processo pelo SIGeleições de modo a validá-lo pelo sistema, ficando permitido, nos termos do Parecer mencionado, a consulta com candidatura única.

§ 3º Em qualquer caso, é recomendável que o Edital inclua expressamente a possibilidade excepcional de realização da consulta por meio eletrônico, bem como para definir especificidades do processo por meio virtual.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Profa. Dra. Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa

Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFPB